



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Comissão de Constituição, Redação e Legislação

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ver. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA – Presidente

PARECER Nº 002/2026

Projeto de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 982/2026.

Relatório e Parecer

Comissão de Constituição, Redação e Legislação

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 982/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Senhor Clayton Parreira da Silva, que autoriza o remanejamento, a transposição, a realocação e a transferência de saldos orçamentários na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2026.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Durante a tramitação, foi apresentada Emenda Modificativa de autoria da Vereadora Élica Santina da Silva, alterando o Art. 1º da proposição, para exigir autorização legislativa específica, por meio de Projeto de Lei, suprimindo a expressão mediante decreto

Parecer:

Compete a esta Comissão examinar os aspectos constitucional, legal e de técnica legislativa da proposição.

Verifica-se que:

A iniciativa da matéria é legítima, nos termos da legislação vigente, por tratar-se de matéria orçamentária;

O projeto encontra respaldo no ordenamento jurídico, inclusive na Lei Complementar 101/2000;

A Constituição Federal admite transposição e remanejamento de recursos, desde que haja autorização legislativa.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Ponte Branca
CNPJ: 15.943.608/0001-27
Comissão de Constituição, Redação e Legislação

A Emenda apresentada não altera a essência da proposição, mas aprimora o controle legislativo sobre alterações orçamentárias relevantes, fortalecendo os princípios da legalidade, transparência e separação dos Poderes.

Não se verificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, tampouco inadequação de técnica legislativa.

Conclusão:

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 982/2026, **COM A EMENDA MODIFICATIVA** apresentada, por entender que a matéria atende aos requisitos constitucionais, legais e regimentais.



Sala das Comissões, em 16 de março de 2026.


NEL RONAN DA SILVA

Presidente


ÉLICA SANTINA DA SILVA

Relatora


DANIEL BATISTA MOREIRA

Membro